



Assunto: Edital de credenciamento de Pessoas Físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas. Mas também a oferta de serviços, equipamentos e produtos da operação em conjunto com a movimentação de passageiros, como hospedagem, alimentação, recepção, recreação, e realização de eventos embarcados.

1.4. Informações gerais da unidade de conservação:

A Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo (Resexmar-AC) foi criada em 1997 para proteger a cultura tradicional da pesca artesanal em Arraial do Cabo. Está localizada no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro, compreendendo um cinturão pesqueiro entre a praia de Massambaba, na localidade de Pernambuco e a praia do Pontal, na divisa com Cabo Frio, incluindo a faixa marinha de três milhas da costa de Arraial do Cabo. A área total da UC é 51.601,46 ha, sendo que sua área marinha (50.815,55 hectares) foi concedida pelo ICMBio à Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (Aremac) por meio de Contrato de Concessão ao Direito Real de Uso (CCDRU). Entretanto, porções de áreas terrestres e insulares importantes para a prática da pesca tradicional ainda permanecem pendentes de cessão.

Por ser uma unidade de conservação federal de uso sustentável, a Resexmar-AC visa à coexistência em equilíbrio da natureza e a sociedade, promovendo a conciliação entre as atividades humanas e a conservação da biodiversidade, em busca da melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, busca-se atingir o objetivo de criação da unidade: garantir a exploração autossustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, tradicionalmente utilizados para pesca artesanal, por população extrativista do Município de Arraial do Cabo.

No caso das Resex é importante definir a população que será atendida por esta política e para isso é necessária a definição do perfil e o cadastro de beneficiários. Na Resexmar-AC foram reconhecidas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os critérios da Portaria ICMBio 5/2017, 1.316 famílias beneficiárias até julho de 2020. O perfil de beneficiários inclui as classes A, B e C e está atualmente em processo de revisão para atender a IN-ICMBio 35/2013.

A Resex Marinha do Arraial do Cabo possui um conselho deliberativo ativo que passou por sua última modificação em dezembro de 2015 (Portaria ICMBio nº 204/2015). O Conselho possui alguns Grupos de Trabalho ativos como o GT da Pesca, GT Cadastro e Perfil, GT da Maricultura e GT do Turismo, e outros que foram criados mas que ainda não tem se reunido regularmente.

A Resolução nº 01/2024 do Conselho Deliberativo da RESEXMar AC definiu condições e regras que embasam o presente Edital e abrangem dentre outros pontos: (i) rotas e pontos de parada do turismo comunitário, (ii) visitação na área da maricultura (iii) avistamento de cetáceos, (iv) autorização para a prática do turismo náutico comunitário - do autorizado, (v) autorização para a prática do turismo náutico comunitário - condicionantes da atividade, (vi) autorização para a prática do turismo náutico comunitário - das embarcações.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-aquaviario-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.1.1. Pessoa Física em embarcação não miúda (embarcações de médio porte com até 10 metros de comprimento e capacidade de até 24 passageiros):

I - Dados pessoais do prestador de serviço e da embarcação a serem utilizadas no serviço.

II - Documento com foto do prestador de serviço

III - Cópia digitalizada do comprovante de residência.

IV - Cópia digitalizada da Carteirinha de Beneficiário da RESEX Marinha do Arraial do Cabo.

V - Cópia digitalizada do Título de Inscrição da Embarcação (TIE), com tamanho máximo de 10 metros e capacidade de até 24 passageiros.

VI - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação.

2.2 São condições para Habilitação no presente Edital:

2.2.1 Do Autorizado:

- I. Ser beneficiário ou membro de família beneficiária da unidade de conservação;
- II. Ser Pescador Artesanal ou ser membro da família de pescadores artesanais com descendência ou ascendência direta;
- III. Ter residência fixa no Município de Arraial do Cabo há pelo menos 20 anos;
- IV. Não possuir vínculo empregatício ou exercer funções eletivas remuneradas.

2.2.2 Da embarcação:

- I. Ser embarcação duplo-classificada;
- II. Ter capacidade de até 24 passageiros e 10 metros de comprimento;
- III. Embarcação em nome próprio, sem a possibilidade de copropriedade;
- IV. Não possuir itens que alterem a característica de um barco de pesca, como por exemplo toboágua, bar, balanço e segundo pavimento;
- V. Não possuir mais de um andar (somente convés sendo permitido o uso de toldo e banheiro).

2.3. Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.4. Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos e que não possuam outro tipo de autorização para a prestação de serviço turístico na RESEX Marinha do Arraial do Cabo.

2.5. O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. O período de solicitação de habilitação será no mês de agosto de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na da tabela abaixo:

Fase	Datas
Solicitação de Habilitação	30/09 a 04/10/2024
Resultado da habilitação	Até 14/10/2024
Prazo recursal	Até 18/10/2024
Resposta aos recursos	Até 23/10/2024
Solicitação de envio das comprovações do Credenciamento	Até 25/10/2024
Prazo para entrega de comprovações do Credenciamento	Até 01/11/2024
Resultado do Credenciamento	Até 06/11/2024
Emissão das Autorizações	Até 22/11/2024
Publicização dos autorizados	Até 29/11/2024

3.3. Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado e o resultado será fixado na sede da Unidade de Conservação.

3.4. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação ou comissão instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário.

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5. A Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral, devendo haver nova chamada e sorteio após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o ânimo dessa Autorização limitam-se ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1. Os tipos de embarcações, atividades e modelo de operação na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo estarão distribuídos da seguinte forma:

Tipo de embarcação		Atividade	Área	Data ou horário da operação	Nº de vagas
Embarcação não miúda	Até 10 metros de comprimento e capacidade de até 24 passageiros	Turismo Náutico Comunitário	RESEX Marinha do Arraial do Cabo	Diariamente	---

5.2. O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de transporte aquaviário na unidade.

5.3. O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de transporte aquaviário na unidade e maior oportunidade ao coletivo dos prestadores de serviço.

5.4. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.5. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.6. O autorizado deverá se identificar com os seguintes elementos visuais:

I - Crachá, a ser fornecido pelo ICMBio, contendo número da Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pelo ICMBio;

II - Adesivo na embarcação, a ser fornecido pelo ICMBio;

III - Outros itens indicados pelo ICMBio e acordados no Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I - atuar diretamente na operação da embarcação (autorizado e/ou familiares);
- II - participar de capacitação em Turismo Comunitário, em curso reconhecido pelo ICMBio, com pelo menos 30 horas de duração;
- III - participar de cursos de capacitação continuada a serem ofertados pelo ICMBio;
- IV - participar ativamente do grupo de discussão do Turismo Comunitário na RESEX Marinha do Arraial do Cabo, sempre acatando as decisões coletivas;
- V - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- VI - tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- VII - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- VIII - exercer exclusivamente os serviços previstos na autorização;

- IX - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- X - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- XI - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visita, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- XII - informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- XIII - informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- XIV - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;
- XV - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XVI - orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XVII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XVIII - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XIX - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XX - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XXI - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;
- XXII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XXIII - informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XXIV - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXV - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXVI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXVII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXVIII - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXIX - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXX - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXXI - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXXII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXXIII - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXXIV - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXV - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;

XII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

XIII - fundear embarcações em locais não autorizados;

XIV - desembarcar em locais não autorizados.

7.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

7.3. O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Resolução nº 01/2024 do Conselho Deliberativo da RESEXMar AC, e suas atualizações, é parte integrante do presente Edital

8.2 A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

8.3. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

8.4. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

8.6. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

8.7. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Arraial do Cabo/RJ, 11 de setembro de 2024

LEANDRO DO NASCIMENTO GOULART

Chefe da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo
ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Do Nascimento Goulart, Chefe**, em 12/09/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19764783** e o código CRC **06BC44A7**.